

ANNO XXIV

ASSIGNATURAS PARA A CAPITAL
Ano 120000
Semestre 60000
Pagamento adiantado
Número aviso—200 rs.

CORREIO PAULISTANO

Folha Liberal, Noticiosa, Industrial e Litteraria

Proprietario — Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Quarta-feira 25 de Abril de 1877

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 25 DE ABRIL DE 1877.

UNIÃO DOS LAVRADORES

A situação embarracosa em que se encontra a lavradora do país, principalmente pela dificuldade, senão impossibilidade, na obtenção de capital à juro modico e a longo prazo, há sugerido vários meios de se ter remediado o estatuto dos cossos, esperando uns, o auxílio do governo e outros o da iniciativa particular.

A esta ultima classe pertence uma companhia que sob o título — União dos Lavradores —, ha pouco foi estabelecida no capital do império, com agencia filial na província, e cujos estatutos já estão aprovados pelo governo.

Seu fundo capital será de 3.000.000\$, com a possibilidade de conseguir mais 10.000.000\$ com a emissão, e podendo ele elevar-se ao duplo, e a emissão ao triplo.

Constituindo o melhoramento da lavra um dos assuntos que mais devem interessar a todos os cidadãos e mais especialmente aos nossos lavradores, julgamos dever ser acatado todo o esforço tendente a esse desejado sim, e por isso damos em seguida o prospecto e estatutos da sociedade — União dos Lavradores — para conhecimento das pessoas que desconhecem não só o fim a que se destina como também as condições de sua organização.

Sua instituição ainda não é uma realidade prática, entretanto estabeleceu um plano prometedor de resultados para merecer a atenção dos que se interessam pelo progresso da nossa principal indústria.

ESTATUTOS

DA

COMPANHIA—UNIÃO DOS LAVRADORES

DECRETO N. 6208—DE 8 DE JUNHO DE 1878

Approva, com modificações, os Estatutos da Companhia União dos Lavradores

A Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador, Atendendo ao que requereu a Companhia—União dos Lavradores—, devidamente representada e de conformidade com o parecer da secção dos negócios do Império do Conselho de Estado, exarado em consulta de vinte e nove de Dezembro do anno passado, Ha por bem Conceder-lhe autorização para funcionar e aprovar os respectivos Estatutos, com as modificações que com este baixam, assignadas por Thomas José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, que assim o tenha entendido e feça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em tres de Junho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagésimo quinto da independência e do império.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE
Thomas José Coelho de Almeida.

FOLHETIM (13)

POR CAUSA DE UMA ROSA

NOVELA POR
Etienne Marcel

TRADUZIDA POR
ALBERTO DE ANDRADE
Bacharel em Direito

VI

Cinco ou seis dias depois, todo o perigo havia desaparecido: a ferida cicatrizava rapidamente, a febre voltava mais rara e mais fraca. Começava-se a andar, a conversar, a sorriso perto de Raymundo, a este agravava-se a vida com este encanto da fraqueza física que adormecia ou fazia esquecer as vivas preocupações e as grandes dôres morais.

A princípio elle inquietava-se muito por saber que a causa do seu accidente tinha sido revelada, e elle se esforçava a explicá-la a seu modo, uma vez que tinha voltado à razão.

O visconde acolheu esta narração com uma apprencia de inteira fé; o accidente podia se tão facilmente atribuir a uma fanfarria do moço, e Raymundo estava tão fortemente convencido de ter largado a rosa quando caia, que glorificou-se por ter dado uma explicação tão plausivel, tranquilizando-se perfeitamente a tal respeito. Durante os primeiros dias, só seu irmão havia velado sobre elle, e pessoas alguma podia repetir-lhe as palavras que escaparam em seu dizer.

No primeiro domingo de convalescência de Raymundo, em uma tarde que era bela, o visconde anunciou que tinha uma urgente visita a fazer, e partiu deixando o velho João da sentinelha junto ao ferido. Em mais hora a sua carruagem levou-o a Chaudfontaine.

Entrado no asilo, plegrou-se o visconde por só encontrar o Frakignolle. Este é em seu encontro, como sempre, com os braços abertos:

— Olá! stá que afinal, meu caro visconde! diz elle, aproximando-se. Estou encantado por ver-vos; é um excellent signal. Nós tinhemos noticias do doente, duas vezes por dia, e sabímos já que o perigo havia desaparecido. Portém, desde que aqui estais, podemos cantar vitória.

— Sim, maravilhoso! respondeu o visconde, Raymundo está em convalescência.

— E não tem consequencias, alguma infecção palmar?

CLAUSULAS A QUE SE REFERE LO DECRETO N. 6208 DESTA DATA

1

Art. 4.º, § 3.º Fica substituído pelo seguinte:

Adiantar aos seus committentes e accionistas as somas de que tiverem necessidade para melhoramento e seus estabelecimentos agrícolas ou aumento da produção; podendo a Companhia tomar a si a exploração dos mesmos estabelecimentos, no caso de que não queiram ou não possam os proprietários explorá-los.

II

Art. 27. Fica assim redigido:

O Presidente e Secretários da Assembleia Geral serão por este eleitos na reunião ordinária de que trata o art. 24 dos Estatutos.

Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Junho de 1878.—
— Thomas José Coelho de Almeida.

ESTATUTOS

CAPITULO I

DO NOME, SÉDE, CAPITAL, DURAÇÃO E OBJECTOS DA COMPANHIA

Art. 1.º Com a denominação de União dos Lavradores é fundada nesta corte e cidade do Rio de Janeiro uma Companhia composta principalmente de lavradores, sem excluir comitudo pessoas de outras profissões.

Art. 2.º O capital da Companhia será de 3.000.000\$, divididos em 15.000 ações de 200\$000 cada uma, podendo ser emitidas de uma só vez, ou por séries, como a administração da companhia parecer mais conveniente.

Parágrafo único. Se entretanto, se verificar pelo numero e pela importância das operações que este capital é insuficiente, poderá elle ser elevado ao duplo por deliberação da assembleia geral dos accionistas, e aprovação do Governo Imperial.

Art. 3.º O tempo de duração da Companhia será de 30 anos, contados da data em que, nos termos do art. 13 do Decreto de 27 de Junho de 1860, estes Estatutos forem registrados no Tribunal do Comércio.

Art. 4.º A Companhia, tendo principalmente em vista promover por todos os meios licitos e legais o desenvolvimento progressivo da lavra do país, estabelece na praça do Rio de Janeiro uma casa de comissões:

§ 1.º Para receber e vender por conta de seus committentes, aqui ou nos mercados estrangeiros, os gêneros de produção nacional que lhe forem consignados.

§ 2.º Para comprar aqui, ou nos mercados estrangeiros, e remeter, aos seus committentes as máquinas, apparatus e instrumentos agrícolas e outros quaisquer gêneros de sua encomenda.

§ 3.º Adiantar aos seus committentes e accionistas as somas de que tiverem necessidade para melhoramento de seus estabelecimentos agrícolas ou aumento da produção; podendo a Companhia tomar a si a exploração dos mesmos estabelecimentos, no caso de que não queiram ou não possam os proprietários explorá-los.

§ 4.º Para fazer qualquer outras operações que se comprehendam dentro dos limites e lins da Companhia.

— Não, so que se me assegura. Raymundo é jovem e robusto, e os pulmões não sofriço de nenhuma alguma.

— Oh! meu futuro genro, vós me encheis de alegria!

Estavam muito inquietos, sabem? E entre parêntesis, Alice cá não está: vai diariamente a Chévermont fazer uma novena por vosso irmão. Como vais bem por vidas aqui expressamente para nos tirar de inquietação, embora causado como deve estar!

— Senhor, disse o visconde com um pouco de hesitação, embora tenha prazer em vos dar boas notícias da saúde de meu irmão, não viria certamente procurar vosso hoje se não fosse corgido por um negocio muito sério.

— Um negocio! repetiu o sr. Frankignolle chacoteando e piscando um olho... um negocio! Isto é admissível, visconde! vós que desdehaz tanto... Esta rois, por ventura, com vontade de tomar parte nas minerações, ou de tomar um moco de ações de estradas de ferro, e vindes pedir-me para indicar-vos as boas?... Porém, tendes um ar triste; isto é de um má negocio? Os bosques de Brebau ardoram? ou vosso banqueiro vai fazer uma banca-rôta?

— Nada de tudo isso, senhor, respondeu o visconde. Os bosques de Brebau estão em perfeito estado, e eu tenho um banqueiro muito solido... O negocio que me traz é de outeiros muito difíceis; para vós o explicar, é preciso que vós falis com o coração aberto, e peço-vos instantemente para não vos offendereis.

— Offender-me? disse o sr. Frankignolle. Podem haver susceptibilidades dessa ordem entre um sogro e um genro?

— E' justamente a este ultimo título que eu sou obrigado a renunciar, senhor, disse Henrique, que prefaria tangar-se de cabeça baixa nessa explicação tempestuosa, e foi para advertir-vos a preferir o cedo possível que eu apressar-me a vir-ho.

— Hein? o que? ouviris tu bem? exclamou o sr. Frankignolle, que tinha saltado fôrte da cadeira, e introduzido energicamente as duas mãos nos bolsos das calças... Bola! nadie mais vale uma palavra de visconde!... No entanto eu a preferir é de um teodoro.

— O visconde não respondeu, estava ocupado em reunir forças contra esta dupla agonia.

— E que razões dais a esta nobre retirada?

— Uma só... Reflecti, respondeu o visconde tranquillamente.

— Reflecti! E, na verdade, maravilhoso... Mas, senhor, reflectir depois das esposas, no momento da publicação dos bônus, isso não me parece digno de um homem da vossa classe... da vossa idade.

— Senhor, é minha féde justamente que forga-me a

CAPITULO II

DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 5.º As ações da Companhia serão nominativas, e as transferências se farão sempre por termo assinado pelas partes no escriptorio da Companhia e pago o seu devido.

Art. 6.º As ações da Companhia serão indivisíveis; uma ação, portanto, não poderá pertencer a mais de uma pessoa phisica ou moral, senão em caso de herança ou sucessão; mas, ainda neste caso, a ação ou ações de herança ou sucessão serão representadas por um só dos herdeiros ou sucessores.

Art. 7.º As ações serão realizadas em prestações de 25% com intervalo de 60 dias, e anuncios prévios, pelo menos de 15 dias.

Art. 8.º As ações cahidas em commissão serão de novo emitidas, entrando o novo accionista com a somma das prestações realizadas, e sujeitando-se a todas as obrigações de accionista.

Art. 9.º Qualquer lucros eventuais não compreendidos nos parágrafos antecedentes.

Art. 10. Constituem renda geral da Companhia: § 1.º As comissões que se perceberem por qualquer das operações mencionadas no art. 4.º

§ 2.º Os juros diferenciais das contas correntes e das sommas adiantadas na conformidade do art. 4.º

§ 3.º Quaisquer lucros eventuais não compreendidos nos parágrafos antecedentes.

Art. 11. Constitui renda com aplicação especial a formação do fundo de reserva.

§ 1.º As prestações cahidas em commissão (art. 11.º)

§ 2.º As multas de que trata o art. 12.

§ 3.º Quaisquer restos indivisíveis das quantias destinadas para dividendos.

Art. 12. No fim de Dezembro de cada anno far-se-ha das operações, effetivamente concluidas durante o anno, um balancete que será com o relatório da administração, enviado a todos os accionistas, e apresentado à assembleia geral, nos termos do art. 31. Dos lucros verificados, depois de pagas todas as despesas de custo, deduzir-se-ha 20%, sendo 4% para cada um dos membros da administração, e 5% para fundo de reserva até que seja atingido a um decimo do capital realizado. O resto constituirá dividendo a distribuir com os accionistas, depois de examinadas as contas pela comissão fiscal e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 13. Os accionistas que não tiverem credito aberto na Companhia poderão receber desde logo os dividendos, sendo os demais levados ao crédito de sua conta com vencimento de juros reciprocos.

Art. 14. Os accionistas que não tiverem credito aberto na Companhia poderão receber desde logo os dividendos, com tanto que estes sejam membros da assembleia e não tenham mais de um mandato. Os menores e os interditos selo-hão por seus tutores ou curadores, e as mulheres casadas por seus maridos, por elles devidamente autorizadas. Os documentos comprobatorios das mencionadas qualidades devem ser apresentados no escriptorio da Companhia dous dias, pelo menos, antes do da reunido.

Art. 15. Os accionistas que não tiverem credito aberto na Companhia poderão purgar a morte do pagamento, fazendo a entrada das prestações em atraso no prazo de 60 dias contados do ultimo em que a deviam ter feito, e pagando por cada ação uma multa de 50\$000, que será arrecadada em beneficio do fundo de reserva (art. 18, § 2.º).

Art. 16. Os accionistas que faltarem à obrigação do artigo antecedente § 1.º por motivo attendível, a juizo da administração, poderão purgar a morte do pagamento, fazendo a entrada da prestação em atraso no prazo de 60 dias contados do ultimo em que a deviam ter feito, e a multa de 20%, sendo 4% para cada um dos membros da administração.

Art. 17. Os accionistas que não tiverem credito aberto na Companhia poderão receber desde logo os dividendos, com tanto que estes sejam membros da assembleia e não tenham mais de um mandato. Os menores e os interditos selo-hão por seus tutores ou curadores, e as mulheres casadas por seus maridos, por elles devidamente autorizadas. Os documentos comprobatorios das mencionadas qualidades devem ser apresentados no escriptorio da Companhia dous dias, pelo menos, antes do da reunido.

Art. 18. Constitui renda geral da Companhia: § 1.º As comissões que se perceberem por qualquer das operações mencionadas no art. 4.º

§ 2.º Os juros diferenciais das contas correntes e das sommas adiantadas na conformidade do art. 4.º

§ 3.º Quaisquer lucros eventuais não compreendidos nos parágrafos antecedentes.

Art. 19. Constitui renda com aplicação especial a formação do fundo de reserva.

§ 1.º As prestações cahidas em commissão (art. 11.º)

§ 2.º As multas de que trata o art. 12.

§ 3.º Quaisquer restos indivisíveis das quantias destinadas para dividendos.

Art. 20. Os accionistas que não tiverem credito aberto na Companhia poderão receber desde logo os dividendos, sendo os demais levados ao crédito de sua conta com vencimento de juros reciprocos.

Art. 21. O fundo de reserva é exclusivamente destinado para fazer face às perdas do capital da Companhia e para substitui-lo.

Art. 22. Não se poderá fazer distribuição de dividendos enquanto o capital da Companhia, desfalcado em virtude de perdas, não for integralmente restabelecido, e nem se farão dividendos de mais de 10% de juros do capital em cada anno, enquanto o fundo de reserva não tiver atingido o seu limite maximo.

CAPITULO IV

DA

do gara a reunião, e dahi em diante até que a assembleia geral se reunirá efectivamente.

Art. 25. Nas reuniões ordinárias tratar-se-há em primeiro lugar do assunto pa-a que houver sido convocada a assembleia, e que será expressamente declarado nos anúncios, e só depois de discutido e decidido o adiado poderá ser admitida qualquer indicação sob matéria estranha, cuja votação, contudo, será em nova reunião. Nas reuniões extraordinárias se tratará do assunto que tiver motivado a convocação e que será também declarado nos anúncios.

Art. 26. A assembleia geral reputar-se-há constituida achando-se presentes acionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito, excepto quando se tratar da reforma destes Estatutos ou da matéria do art. 31, § 5º em que será necessário que os membros presentes representem pelo menos dois terços do capital realizado.

Parágrafo único. Não comparecendo o número acima fixado designará o Presidente outro dia para segunda reunião, anunciada do mesmo modo, podendo-se então deliberar com o número de acionistas presentes, não sendo menor de vinte.

Art. 27. O Presidente e Secretário da assembleia geral serão por esta eleitos na reunião ordinária de que trata o art. 24 dos Estatutos, e áquelle, ou a quem suas rezes lhecer, caberá presidir a suas sessões, e a estes a redacção das actas, a leitura do expediente, verificação do número dos acionistas presentes, apuração dos votos e mais encargos destes lugares.

Art. 28. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, contando-se um voto em cada 20 acções, mas nenhum acionista terá mais de 5 votos, qualquer que seja o numero de suas acções.

Art. 29. As deliberações da assembleia geral tomadas de acordo com as disposições destes Estatutos são obrigatórias para todos os acionistas dissidentes ou ausentes.

Art. 30. Para a reforma dos Estatutos deverá prececer proposta da administração e parecer da comissão fiscal, declarando-se as reformas que se pretendam fazer, ou requerimento pelo menos de dois terços dos membros da assembleia geral com idêntica declaração. O mesmo se praticará no caso de interpretação autêntica dos Estatutos.

Art. 31. Compete à assembleia geral:

§ 1º Juçar as contas anuais, que lhe forem apresentadas, depois de haver sobre elas interposto parecer a comissão fiscal.

§ 2º Eleger d'entre os seus membros elegíveis (art. 16), por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, separadamente, o presidente, o director geral e o sub-director, e em lista de dous e tres nomes os dous consultores e os tres membros da comissão fiscal.

§ 3º Approvar, com ou sem alterações, o regimento interno organizado pela administração.

§ 4º Resolver, nos termos do art. 2º parágrafo único, sobre o aumento do capital da companhia, bem como sobre quaisquer assumtos, que pela administração ou por qualquier acionista forem submetidos à sua decisão.

§ 5º Deliberar sobre a responsabilidade do presidente e membros da administração.

§ 6º Reformar ou interpretar os Estatutos.

Art. 32. Quando se tratar da eleição prescrita no § 2º do artigo antecedente, não produzindo o primeiro escrutínio maioria absoluta, proceder-se-há a segundo entre os candidatos mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos. Dando-se empate, decidirá a sorte, e neste segundo escrutínio prevalecerá a maioria relativa, no caso de não reunirem os candidatos maioria absoluta.

Art. 33. Para eleição do presidente e membros da directoria não serão aceitos votos por procuração.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 34. A companhia será administrada por um presidente, um director geral, um sub-director e dous consultores, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, nos termos do art. 31, § 2º.

Art. 35. O presidente será substituído em seus impedimentos pelo director geral, este pelo sub-director, este pelo consultor mais votado, chamaundo o presidente para ocupar o lugar de consultar a qualquier acionista de 50 ou mais acções.

Art. 36. Quando a vaga de qualquer dos membros da administração fôr por demissão, abandono do lugar, falecimento ou outro sucesso terminante, o seu respectivo suplente servirá sómente até a primeira reunião da assembleia geral, que procederá à eleição para preencher o lugar vago. Os impedimentos temporários não poderão exceder de seis meses, entendendo-se que excedendo desse prazo, têm os impedidos tacitamente renunciado os cargos.

Art. 37. Não poderão exercer conjuntamente cargos de administração os parentes por consanguinidade de 1º e 2º grau, contado segundo o Direito Cívico, os sócios das mesmas firmas comerciais, e os impedidos de negociar segundo a legislação comercial, sendo portanto nulos os votos, que recuarem nus incompatíveis menos votados.

Art. 38. O presidente, o director geral e o sub-director deverão, antes de entrar em exercício destes cargos, depositar cada um 50 acções, as quais ficarão inalienáveis até treze meses depois que cessar o seu exercicio, e nem durante esse tempo elles usarão de direito que lhes outorga o art. 14, § 3º.

Art. 39. O mandato do 1º presidente, do 1º director geral e do 1º sub-director, durará cinco anos, e depois das quais irão sendo substituídos bem como os consultores, aos dous, designados pela sorte anualmente na sessão ordinária da assembleia geral.

Art. 40. Qualquier dos funcionários da administração, ou todos elles, podem ser responsabilizados ou mesmo substituídos pela assembleia geral dos acionistas nos termos do art. 26, segunda parte e 31, § 5º, provendo-se que procederam com culpa ou fraude no exercício do mandato.

Art. 41. Compete à administração, além da livre e geral administração de tudo quanto respeita à companhia e se conforma com as disposições destes Estatutos:

§ 1º Apresentar à assembleia geral, pelo órgão de seu presidente, o relatório e balanço anual da companhia.

§ 2º Fazer pelo mesmo presidente as convocações da assembleia geral.

§ 3º Admitir ou rejeitar as comissões, as propostas de adiantamentos e os mandatos de que trata o art. 4º.

§ 4º Resolver se as acções da companhia devem ser emitidas por uma só vez ou por series, e sob as entradas de prestações por conta das acções emitidas (arts. 2º e 3º).

§ 5º Propor à assembleia geral a elevação do capital da companhia (art. 2º parágrafo único).

§ 6º Remeter ao ministerio da agricultura, comércio e obras públicas, na forma da lei, os relatórios e balanços da companhia.

§ 7º Despachar todos os negócios occurrentes na conformidade dos Estatutos.

§ 8º Delegar, quando assim seja indispensável, aos interesses da companhia, em pessoa de inteira confiança, algumas de suas atribuições para fins especiais, expressas e transitórias.

§ 9º Constituir advogados e procuradores, que tratem defendendo os interesses da companhia ante quaisquer autoridades, repartições, juizes ou tribunais, com ou sem limitação de poderes.

§ 10 Organizar o regimento interno (art. 31, § 3º), regulando a incumbência de cada um de seus membros, as suas sessões, o numero, nomeação, demissão, vencimentos e deveres dos empregados necessários; a marcha do expediente, as inscrições, módulos e tabelas para regular as operações da companhia, e todas as mais disposições, que forem necessárias para a conveniencia e eficiencia das operações.

§ 11. Fixar a porcentagem das comissões e taxas, a taxa das juros a pagar ou a receber (art. 4º).

§ 12 Deliberar sobre a criação de agências.

§ 13 Suspender a execução de qualquer deliberação tomada quando o presidente exigir que ella seja submetida ao conhecimento e decisão da assembleia geral.

§ 14 Exercer, finalmente, todos os actos administrativos sobre os negócios da companhia, transigir á respecto delles, requerer aos poderes do Estado o que é devido da companhia entender conveniente e demandar e ser demandada, para tudo o que lhe é conferida plena e ilimitada autorização, inclusive poderes em causa própria.

Art. 42. Os consultores deverão reunir-se, ao menos uma vez por mês, em dia fixado pelo presidente, a fim de auxiliar a administração com suas luces, experiência e conselhos e de propor quaisquer medidas que considerem vantajosas á marcha ou aos interesses da companhia.

Art. 43. As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos. O presidente, sem cuja presença se não resolver sobre matéria importante, votará sempre em ultimo lugar. Os consultores discutem, mas não votam.

Art. 44. Os membros da administração não contrahão por motivos de suas funções ou responsabilidade alguma pessoal para com terceiros, e só respondem pela execução de seu mandado.

Art. 45. O presidente, o director geral e o sub-director perceberão por seu trabalho a porcentagem estabelecida no art. 19. As funções dos consultores são gratuitas.

CAPITULO VI

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 46. Uma comissão fiscal composta de tres membros eleitos anualmente, nos termos do art. 31, § 2º é incumbida do exame devidio a conhecimento e da fiscalização dos actos da administração, para o que reuir-se-há no escrito da companhia (onde todos os livros e documentos lhes serão franqueados) ao menos uma vez em cada trimestre e impreterivelmente no mês de Janeiro, logo depois que receber o relatório e balanço de que trata o art. 41 § 1º, e fin de os examinar e dar sobre elles o seu parecer no preciso termo de 15 dias.

Art. 47. A comissão, se julgar conveniente aos interesses da companhia, requererá ao presidente a convocação da assembleia geral, mas para esta requisição é mister o voto unânime da comissão.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os dividendos das acções que não forem reclamadas nas épocas competentes, nem ainda posteriormente, serão creditados aos respectivos acionistas em conta corrente e capitalizados anualmente (vide a tabela n. 1).

Art. 49. Todos os funcionários e empregados da companhia são individualmente responsáveis pelas perdas e danos que de seus actos resultarem a companhia ou a terceiros, ficando po isso sujeitos ao respectivo processo e às penas da lei.

Art. 50. Qualquier acusação contra o presidente, director geral e sub-director deverá ser feita perante a assembleia geral, e só depois de examinada por uma comissão especial de cinco membros para esse fim então elita, será discutida em ulterior sessão, depois de ouvidos os acusados; e se for julgado procedente, declarado, ipso facto denunciados, elegendo-se em acto continuo quem os substitua.

Art. 51. A aprovação das contas da administração pela assembleia geral importará a exoneração de qualquer responsabilidade da mesma administração pelos actos de sua gestão, a que se referirem as ditas contas.

Art. 52. Os acionistas que, durante o primeiro anno de duração da Companhia, se inscreverem com vinte ou mais acções, serão considerados instaladores; e assim estes, como aqueles que tomarem o mesmo numero de novas acções no caso de elevação do capital, terão preferencia a quaisquer outras pessoas em pretenções ou negociações com a Companhia.

Art. 53. Para todos os empregos da Companhia, verificada a igualdade de habilidades entre os pretendentes serão preferidos os que fôrem acionistas.

Art. 54. A dissolução, liquidação e partilha dos bens da Companhia terá lugar nos termos da legislação comercial e dos arts. 35 e seguintes do decreto n. 271 de 19 de Dezembro de 1880.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 55. Por uma derrogação transitoria dos arts. 31, § 2º e 32, a primeira administração da Companhia será composta do dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, como presidente; e do José Bernardo da Silva Moreira, como director geral, e do José Coelho da Graça Castelões, como sub-director.

Art. 56. José Bernardo da Silva Moreira, fundador e incorporador da Companhia, fica autorizado a solicitar ao governo imperial a apropriação dos presentes Estatutos e aderir a quaisquer modificações que o governo entender que devam ser feitas, para o que lhe são conferidos todos os poderes de que trata o art. 41 § 14.

TABELA N. 1

Numeros	Anos	Ações	Capital	Renda capitalizada
1....	5..	1....	200.000	1.079.378
2....	5..	10....	2.000.000	10.793.864
3....	10 ..	1....	200.000	2.475.080
4....	10....	10....	2.000.000	22.562.018
5....	15....	1....	300.000	3.845.104
6....	15....	10....	2.000.000	25.781.5194
7....	20....	1....	200.000	5.235.776
8....	20....	10....	2.000.000	51.679.4118
9....	25....	1....	200.000	8.730.572
10....	25....	10....	2.000.000	50.300.760
11....	20....	1....	20.000	12.293.620
12....	30....	10....	2.000.000	115.566.018

Uma acção é protegida que renda em cinco anos

879.378 e que junto ao seu valor nominal de 200.000, deve em 30 anos, capitalizando juros e dividendos, produzir 12.293.620.

Dez acções devem render pela mesma fórmula em cinco anos 10.793.864 e em 30 anos 115.566.018 como bem demonstra a tabela acima.

Depositorias das acções—O Tesouro Nacional e o Banco do Brasil.

DIRECTORIA ACTUAL

Presidente—Conselheiro Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

Directores—João Bernardo da Silva Moreira,

José Coelho da Graça Castelões.

Escriptorios—Rua de S. Pedro n. 49, na Corte—Rua da Esperança n. 14, em S. Paulo.

Sa a rapida leitura dos Estatutos que regem esta Companhia mostra as vantagens de que podem gozar as pessoas que forem della accionistas, a reflexão por mais momentânea que seja, assegura ser elle a única que reas interesses oferece á lavora.

Nas tristes circunstâncias em que se acha a lavora no Brasil, que de dia em dia vê apertar o círculo de ferro em que se debate, e no qual inevitavelmente tende a extinguir-se, por falta de braços e de capitais, a Companhia União dos Lavradores, tem ser para elle a única taboa de salvação no qual se ampare, e donde pode tirar os recursos, não só para fazer frente á suas necessidades, como para conquistar o brilhante futuro que épocas mais felizes auguraram-lhe.—a sua emancipação.

A constância, a actividade, e os esforços bem combinados dos proprios lavradores, hoje em precaria posição, podem fornecer-lhe os meios que em nenhum estabelecimento de crédito encontram.

Dos recursos de todos formar-se-há a garantia para as transações parciais, e dos próprios rendimentos da lavora se constituirá a fortuna dos accionistas da Companhia.

Entre as multiples associações que existem no Império, é a Companhia União dos Lavradores, a única de credito real, e no qual os seus accionistas encontram vantagens que nenhuma oferece.

As acções da Companhia são de 200.000 (Art. 2º), que realizada a entrada, e empréstaria a quantia a lavoradores, com todas as garantias, e o juro de 6 por cento, capitalizados anualmente, ou com juro corrido e amortização de 6 por cento no sétimo, a qual recibe e reempresta, pode render em cinco anos 879.378 rs., os quais juntos ao valor nominal da acção, em trinta anos capitalizando juros e dividendos fórmula o total de 12.293.620.

houve um pequeno desastre no trem de passageiros daquela estrada, pouco depois de ter saído da estação desta cidade.

Ao chegar ao terceiro quilômetro a máquina esbarrou em um animal que estava sobre os trilhos e diante resultou o descarrilamento do trem e desmanchou na referida máquina.

O animal, ficou em um momento reduzido a pedaços e o trem deve de voltar ao ponto de partida, auxiliado pelo impulso do outro que vinha de Mogi, de maneira que pôde de novo empreender a viagem depois de meio-dia, e usando isto sem dúvida grave transtorno aos passageiros.

ASSASSINATO — Na noite de sábado para domingo, travaram-se de tardes, no bairro de Santa Cruz onde moravam, Rosa da telha e Vicente Deodáguas, mulher e marido, acostumados ao que consta, elle é embriaguetado e elle a uma vida atribulada e de maus tratos, desordens, etc.

Depois de calorosa polémica, Vicente, que estava muito embriagado deitou-se, e aproveitando-se desse ocasião, a mulher pegou em uma faca e ergueu-a o marido, dando-lhe um golpe no pescoço que lhe causou a morte instantaneamente.

Era noite ainda, bem como ella que pouco mais terá de 20 anos, segundo as informações que temos.

O pai da temerária esposa veio, elle próprio, apresentar a criminoso à autoridade, após a perpetratio do crime.

O subdelegado do distrito procedeu a corpo de delito no cadáver e prosseguiu nas diligências da lei.

FALLECIMENTO — No sábado último faleceu nesta cidade, onde por alguns anos foi empregado no comércio, o sr. Maximino Augusto da Silva, moço paulista de excelentes qualidades.

O seu sepultamento teve lugar ante-hontem, sendo acompanhado por alguns amigos seu e doente comandante do destacamento desta cidade, do qual era intendente.

MANUMISSÕES — A sra. d. Anna Justina Antunes deu liberdade á sua escrava Cândida, de 39 anos de idade, solteira e capaz de prestar bons serviços.

A sra. d. Barbara de Oliveira Pontes também deu liberdade á sua escrava Eduarda, de 7 anos de idade.

Aos destes actos denotam sentimentos filantrópicos dignos a todos os respeitos dos maiores louvores.

SANTOS — Do D. *Orion*, daquela cidade, de hontem :

• **FALLECIMENTO** — Vítima de uma tuberculose pulmonar faleceu no dia 22 o sr. Antonio Francisco da Costa.

O finado era compositor na nossa oficina e contava apenas 21 anos.

De carácter aável e pacato, era de todos estimado, e principalmente dos seus companheiros de trabalho, que muito se sensibilizaram com sua prematura morte.

A' elle, a família do finado os nossos pesares.

PROCESSO — das VEREADORES LIBERAIS — Continua hontem a inquirição de testemunhas, sendo inquiridos os srs. Nicolau Vergueiro e José Maria Largacha.

Foram também interrogados os vereadores, srs. dr. Alexandre Rodrigues, João Octávio, Augusto Protes e Xavier Pinheiro.

— Eis a parte comercial daquela jornal :

Santos, 23 de Abril de 1877.

Café : Não consta vendas, apesar de ter-se entabulado várias negociações.

N.B.—As vendas do dia 21 do corrente, foram de 2.300 sacas e não 23.000 sacas como por erro typographico demos no ultimo número.

Entraram a 21, 57.670 kilos.

Desde 1º, 1.549.200 ditos.

Existência, 31.000 sacas.

Termo médio das entradas diárias desde 1º do mês, 1.250 sacas.

Em igual período de 1876, 1.968.

Algodoão :

Não consta vendas.

Não houve entradas a 21.

Desde 1º, 35.360 kilos.

Existência, 1.400 fardos.

Termo médio das entradas diárias desde 1º do mês, 24 fardos de 50 kilos.

Mesmo período de 1876, 54 fardos.

Mogi Mirim — Do Regenerador da 22 transcrevemos o que segue :

• **Hospedagem** — No trem das 6 da tarde de hontem, chegou a esta cidade o exm. sr. dr. João Mendes de Almeida que, esperado na estação por grande número de passageiros, foi acompanhado até o palacete do sr. tenente-coronel José Guedes de Souza, onde foi hospedado.

A' noite teve lugar no palacete, um muito concorrido e apelidado baile que se mesmo se tenente-coronel Guedes e sua exma. família, lôra oferecido pelo seu particular amigo o sr. dr. João Gabriel de Moraes Navarro.

Aos numerosos convidados foi a meia-noite servida uma lenta ceia, e durante elle foram levantados diversos brindes, sendo o primeiro do sr. dr. João Gabriel de Moraes Navarro ao exm. sr. dr. João Mendes da Almeida como chefe legítimo do partido conservador da província.

Do exm. sr. dr. João Mendes de Almeida ao sr. tenente-coronel José Guedes, ao sr. tenente Francisco Ignacio Quartim, ao juiz municipal sr. dr. Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras, ao sr. dr. João Gabriel de Moraes Navarro, aos mogianos independentes e aos liberais distintos de Mogi-Mirim.

Outros muitos brindes foram oferecidos, sendo o último, o brinde de honra, dirigido pelo mesmo exm. sr. dr. Mendes à exma. família do sr. tenente-coronel Guedes e a todas as exmas. senhoras que se acharam presentes.

Durante o festim reinou a mais completa animação, harmonia e cordialidade entre os convives.

Terminada a ceia, continuou o baile até às 4 horas da madrugada.

Pindamonhangaba — Refere o Pindamonhangaba de 22 :

• **Donativo** — O exm. comendador Manoel Marcondes de Moraes e Costa, ofereceu a congregação do apostolado 12 ricas palmáias e 12 jarras, que mandou vir de corte para servirem na festa da Semana Santa ultimamente celebrada, e que receberam magnificamente o branco, pela propriedade e beleza do ornato.

E' sempre com prazer que registramos actos que por si só recomendam-se.

A noite matriz muito precisa que alguns dos seus filhos, que estão em circunstâncias prosperas atendiam á certas necessidades que seus pais rendimento não comportam.

Hoje uma dadiça, amanhã outra, e pouco a pouco melhoraria o seu estado.

O régim, parochio mais de uma vez tem appellado para o espírito religioso e filantrópico dos filhos, chamando sua atenção para certos e determinados pontos, em outros lugares, à cargo especial de alguns devotos.

Zarzuela — Esta companhia hispanhola lyrico-dramática, actualmente em Campinas, sob a direção do sr. Theodoro Bonaparte, pretende vir á esta cidade dar

10 recitas de assignaturas, durante o mês de Maio, ou Junho.

A companhia dispõe de numeroso pessoal justamente acreditado pelo mérito artístico, um corpo de coreutas regular e um repertório variadíssimo.

S. Carlos do Pinhal — Da Tribuna de 22 :

FALLECIMENTO — Ainda ontem vez foram impotentes os recursos da ciencia, para salverem uma preciosa existência ; a sr. D. Maria da Glória do Camargo deixou de existir desde o dia 19 do corrente. A pertinaz enfermidade que pôde de novo emprehender a viagem depois de meio-dia, e usando isto sem dúvida grave transtorno aos passageiros.

ASSASSINATO — Na noite de sábado para domingo, travaram-se de tardes, no bairro de Santa Cruz onde moravam, Rosa da telha e Vicente Deodáguas, mulher e marido, acostumados ao que consta, elle é embriaguetado e elle a uma vida atribulada e de maus tratos, desordens, etc.

Depois de calorosa polémica, Vicente, que estava muito embriagado deitou-se, e aproveitando-se desse ocasião, a mulher pegou em uma faca e ergueu-a o marido, dando-lhe um golpe no pescoço que lhe causou a morte instantaneamente.

Era noite ainda, bem como ella que pouco mais terá de 20 anos, segundo as informações que temos.

O pai da temerária esposa veio, elle próprio, apresentar a criminoso à autoridade, após a perpetratio do crime.

O subdelegado do distrito procedeu a corpo de delito no cadáver e prosseguiu nas diligências da lei.

FALLECIMENTO — No sábado último faleceu nesta cidade, onde por alguns anos foi empregado no comércio, o sr. Maximino Augusto da Silva, moço paulista de excelentes qualidades.

O seu sepultamento teve lugar ante-hontem, sendo acompanhado por alguns amigos seu e doente comandante do destacamento desta cidade, do qual era intendente.

MANUMISSÕES — A sra. d. Anna Justina Antunes deu liberdade á sua escrava Cândida, de 39 anos de idade, solteira e capaz de prestar bons serviços.

A sra. d. Barbara de Oliveira Pontes também deu liberdade á sua escrava Eduarda, de 7 anos de idade.

Aos destes actos denotam sentimentos filantrópicos dignos a todos os respeitos dos maiores louvores.

SANTOS — Do D. *Orion*, daquela cidade, de hontem :

• **FALLECIMENTO** — Vítima de uma tuberculose pulmonar faleceu no dia 22 o sr. Antonio Francisco da Costa.

O finado era compositor na nossa oficina e contava apenas 21 anos.

De carácter aável e pacato, era de todos estimado, e principalmente dos seus companheiros de trabalho, que muito se sensibilizaram com sua prematura morte.

A' elle, a família do finado os nossos pesares.

PROCESSO — das VEREADORES LIBERAIS — Continua hontem a inquirição de testemunhas, sendo inquiridos os srs. Nicolau Vergueiro e José Maria Largacha.

Foram também interrogados os vereadores, srs. dr. Alexandre Rodrigues, João Octávio, Augusto Protes e Xavier Pinheiro.

— Eis a parte comercial daquela jornal :

Santos, 23 de Abril de 1877.

Café : Não consta vendas, apesar de ter-se entabulado várias negociações.

N.B.—As vendas do dia 21 do corrente, foram de 2.300 sacas e não 23.000 sacas como por erro typographico demos no ultimo número.

Entraram a 21, 57.670 kilos.

Desde 1º, 1.549.200 ditos.

Existência, 31.000 sacas.

Termo médio das entradas diárias desde 1º do mês, 1.250 sacas.

Em igual período de 1876, 1.968.

Algodoão :

Não consta vendas.

Não houve entradas a 21.

Desde 1º, 35.360 kilos.

Existência, 1.400 fardos.

Termo médio das entradas diárias desde 1º do mês, 24 fardos de 50 kilos.

Mesmo período de 1876, 54 fardos.

Mogi Mirim — Do Regenerador da 22 transcrevemos o que segue :

• **Hospedagem** — No trem das 6 da tarde de hontem, chegou a esta cidade o exm. sr. dr. João Mendes de Almeida que, esperado na estação por grande número de passageiros, foi acompanhado até o palacete do sr. tenente-coronel José Guedes de Souza, onde foi hospedado.

A' noite teve lugar no palacete, um muito concorrido e apelidado baile que se mesmo se tenente-coronel Guedes e sua exma. família, lôra oferecido pelo seu particular amigo o sr. dr. João Gabriel de Moraes Navarro.

Aos numerosos convidados foi a meia-noite servida uma lenta ceia, e durante elle foram levantados diversos brindes, sendo o primeiro do sr. dr. João Gabriel de Moraes Navarro ao exm. sr. dr. João Mendes da Almeida como chefe legítimo do partido conservador da província.

Do exm. sr. dr. João Mendes de Almeida ao sr. tenente-coronel José Guedes, ao sr. tenente Francisco Ignacio Quartim, ao juiz municipal sr. dr. Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras, ao sr. dr. João Gabriel de Moraes Navarro, aos mogianos independentes e aos liberais distintos de Mogi-Mirim.

Outros muitos brindes foram oferecidos, sendo o último, o brinde de honra, dirigido pelo mesmo exm. sr. dr. Mendes à exma. família do sr. tenente-coronel Guedes e a todas as exmas. senhoras que se acharam presentes.

Durante o festim reinou a mais completa animação, harmonia e cordialidade entre os convives.

Terminada a ceia, continuou o baile até às 4 horas da madrugada.

Pindamonhangaba — Refere o Pindamonhangaba de 22 :

• **Donativo** — O exm. comendador Manoel Marcondes de Moraes e Costa, ofereceu a congregação do apostolado 12 ricas palmáias e 12 jarras, que mandou vir de corte para servirem na festa da Semana Santa ultimamente celebrada, e que receberam magnificamente o branco, pela propriedade e beleza do ornato.

E' sempre com prazer que registramos actos que por si só recomendam-se.

A noite matriz muito precisa que alguns dos seus filhos, que estão em circunstâncias prosperas atendiam á certas necessidades que seus pais rendimento não comportam.

Hoje uma dadiça, amanhã outra, e pouco a pouco melhoraria o seu estado.

O régim, parochio mais de uma vez tem appellado para o espírito religioso e filantrópico dos filhos, chamando sua atenção para certos e determinados pontos, em outros lugares, à cargo especial de alguns devotos.

Zarzuela — Esta companhia hispanhola lyrico-dramática, actualmente em Campinas, sob a direção do sr. Theodoro Bonaparte, pretende vir á esta cidade dar

veniente do imposto sobre o gado despachado para conselho do município neutro, o de 1874-1875; produziu 214:0108400.

SEÇÃO PARTICULAR

Ao sr. fiscal da freguesia de Santa Ephigenia

Pede-se por favor de fazer com que se extinguam dous chiqueiros de porcos que ha na sua freguesia e que nas horas de calor empistem o sr. um de frente da casa do dr. Belotti, casa de um sr. Lourenço almeida : outro na rua Aurora, de frente da casa do dr. Belotti, casa do sr. José da Rosa. 1-2

Loteria da Província

Publicaram que a loteria corría logo, por que tivera grande aceitação !!!!!!!

Foi um logro, porque até hoje não correu, e hoje az traz dia que se extraiu a ultima.

Quando correrá ?

O sr. tesoureiro, não poderá dizer quando corre ?

Se poder dizer, porém, diga com certeza o dia que corre por que, com dinheiro não se brinca, e com o público não se deve cagar.

S. Paulo, 22 de Abr

Apocalipse, cap. 22, v. 17

**O que a quer receba de graça a
água da vida**

Quem tiver desejos de salvar sua alma e viver para Deus, vâ ouvir pregar a palavra de Deus, no salão da rua de S. José n. 1. Se prega de grega o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Christo, em nossa própria língua, a todos que o quizerem ouvir. E está proxima a vinda de Nosso Senhor Jesus Christo e agora ás daqueles que rejeitam o seu Evangelho, porque fôr de Jesus Christo não temos outro Salvador para as nossas almas.

Todos os domingos ás 11 horas da manhã e todas as noites ás 8 horas

N.º 1 — RUA DE S. JOSÉ — N. 1

Baixa de preços

Feno de alfafa 100 rs. o kilo

FENO DE PAPUAN A 100 RS. O KILO

S. Beaven & Comp.

61 Rua de S. Bento 16

**Café e Restaurant do
Theatro Provisorio**

O proprietário de tão magnifico estabelecimento tem a honra de participar ao Respeitável Público desta capital que acaba de montar o seu CAFÉ' de modo a satisfazer aos mais exigentes.

O bom gosto e o luxo de seu estabelecimento lhe dão o direito de afirmar que é elle o primeiro no seu gênero nesta capital.

O proprietário convida ao Respeitável Público a vir apreciar a bellissima coleção de plantas exóticas, assim como uma lindissima cascata do aspecto encantador.

Os frequentadores encontrarão das 6 horas da manhã ás 12 da noite o que ha de melhor em todas as qualidades de vinhos e petiscos. Nos dias de especiais a entrada só é livre aos que elle forem.

S. Paulo 21 de Abril de 1877.

Nicolas Gondelpho. 3-3

**Chá, cêra, rapé, sementes,
fogos da China e na-
cionaes**

Vende-se por preços menores que em qualquer outra parte na casa commercial da

Paulo Antonio dos Santos Porto

138 B—RUA DO ROSARIO—138 B

Rio de Janeiro. 30-6

Casa de marceneria

Largo de S. Francisco n. 8

Nesta casa vende-se por preço barato todos os quinquilharias de trastes e moveis fabricados no paiz, bem feitos e de bom gosto.

Vende-se também a casa com todos os rastros e o preço não desagrada. 4-2

ATENÇÃO

Na ponte do Piques, casa n. 2 vende-se o pequeno negocio de secos e molhados; o motivo da venda é por enfermidade que o priva a continuear, pois que para mais de 5 annos que mereceu boas freguezias.

S. Paulo, 23 de Abril de 1877.

Francisco das Chagas Delfim. 3-1

O sr. Julio Lion

Não se sabendo noticias certas donde reside actualmente o sr. Julio Lion, ex empregado da tinturaria 25 de Março, venho por meio deste pedir ao mesmo senhor para se apresentar ás o fim do corrente mês em minha casa, rua da Imperatriz n. 35, em S. Paulo, para negocios que lhe dizem respeito.

Hipólito Supply. 3-2

Sítio

Vende-se um, situado em Capivari, muito proximo da cidade e das estações do Rio das Pedras e Santa Barbara, tendo 50 alqueires de terra, dos quais 25 de superior qualidade, casa de morada, excellentes portões fechados com fecho de ferro, um grande tanque e monjolo, dois corregos d'água sufficientes para tocarem um molhado em diversos pontos do sítio.

Dos alqueires de terra 20 são de matto virgem e 20 de capivares, contendo magnificas madeiras de construção e um grande palmital.

O lugar em que se acha o sítio, é muito sadio.

Quem pretender o pôde tratar, em Campinas, com o sr. Pedro José de Oliveira na fazenda — Tapera; em S. Paulo, com o sr. dr. Leônio de Carvalho à rua do Senador Fajó n. 18; em Piracicaba com o sr. capitão Miguel Antonio Gonçalves da Arruda. 5-5

**Sociedade Artística
Beneficente****Cidade de S. Paulo**

Art. 7º Todo o socio que, não estando sujeito a esta cidade, deixar de satisfazer quatro pagamentos mensais consecutivos, sendo previamente instado pelo procurador, será pelo th soureiro considerado como tendo renunciado á qualidade de socio, e não poderá reclamar soccorros, excepto se tiver pago em debito o seu debito, com antecipação de seis meses á época da impetracão; de forma que não pôrre sobre o facto a mais leigia sombra de fraude.

O abaro assignado rogo a todos os srs. associados, que se acharem nestas condições do art. 7º dos nossos estatutos acima referido, de se dignarem vir soldar seus débitos neste thesouraria, no prazo de 30 dias.

S. Paulo 21 de Abril de 1877.

O thesoureiro.

José Cândido Raphael. 3-3

ATENÇÃO

Uma senhora honesta, capaz de governar uma casa, fazendo o que puder, oferece-se para qualquer casa de família; quem della precisar procure na rua da Cadeia n. 74.

Ama de leite
Precisa-se de uma ama de leite boa e sadiã; para informações á rua do Tabatinguera n. 88. 3-2

**A inauguração
da nova machina de seccar
café**

Inventada pelo sr. Samuel Beaven e privilegiada pelo decreto n. 6292 do 9 de Agosto de 1876, está marca la para

S. Beaven & Comp.

15—RUA DE S. BENTO—15
S. PAULO. 5-2

Caixeiro

Precisa-se de um com prática para um hotel muito freguezado, que dê fôlder a sua conduta: para tratar no Largo da Sé n. 3. Hotel Commercial. 2-2

Salsaparrilha de Ayer.

Extracto composto concentrado

Para curar todas as molestias que provêm de Impureza do Sangue, Syphilis e Escrofulas, Rheumatismo, molestias da Pelle, e as enfermidades chronicas d'esta natureza.



Esta preciosissima preparação oferece um meio eficaz para combater grande parte das Molestias Chronicas, com especialidade nessas que provêm de vício ou impureza do sangue.

Molestias da Pele de toda a qualidade, Dartres, Empigmas, Borbulhas, Ulceras, Chagas antigas, Pustulas e Eruções, &c., são curadas com muita certeza pelo emprego fiel da Salsaparrilha do Dr. Ayer.

Molestias Syphiliticas chronicas, entranhadas no sistema, com todos seus symptomas, Rheumatismo, Afecções dos Ossos, Gotta, Erysipelas, Ulcerações e uma infinitad de enfermidades que se derivam d'esta causa, têm sido eficazmente curadas com este remedio. Isto continua a ser manifestado todos os dias em casos inumeráveis, alguns conhecidos publicamente.

A Salsaparrilha de Ayer é igualmente um específico contra as Molestias Escrofulosas, Lymphaticas, Mal dos Olhos, dos Ovários, &c.

As Senhoras tem também experimentado que para a maior parte das enfermidades que elles particularmente estão sujeitas, esta preparação é de essencial utilidade.

Preparada em frascos pequenos, sob uma forma altamente concentrada (isto é, reunindo grande virtude medicinal em pouco volume), o extracto de Salsaparrilha Composto de Ayer oferece a immensa vantagem de doses pequenas (de 1 ás 2 colheres das de chã), evitando assim o sobrecarregar o estomago dos doentes com líquidos inuteis e nocivos.

PREPARADA PELO

Dr. J. C. AYER & Co.,

Chimicos-médicos de Lowell, Est. Un.
VENDE-SE

em todas as boticas e lojas de drogas.

Registraram da fazenda — S. José em Monte Mór, no dia 28 de Janeiro do corrente anno os escravos com os seguintes: José, cor acobreada, cabelos meio soltos, altura regular, corporelato, pernas grossas, rosto redondo, physionomia de bugre, idade de 25 annos mais ou menos, pouca barba. Este escravo ajustou-se com um homem em Sorocaba e o acompanhava até a cidade de Resende, e ali desapareceu. Deve ter seguido para o Rio de Janeiro ou para Minas.

— Agostinho, cor preta, rosto um pouco comprido, barba passa-piu-lho, rosto bonito, altura regular, idade de 26 annos mais ou menos. Este escravo ficou em S. Paulo quando apartou-se do primeiro em occasião que ambos tiveram ser presos.

Estes dois escravos pertencem a Francisco Barreto de Souza, morador em Itu, que pagará a quantia de 150000 por cada um a quem aprehendelos e levá-los a seu senhor.

8-6

Precisa-se

saber do sr. Antonio Caldas, natural de Portugal, da freguesia de Mazedo, Conselho de Monção do Minho; roga-se a todas as pessoas que delle souberem o favor de participarem á rua do Seminário n. 6. E' um seu irmão que lhe d' seja tal lar.

Antonio Caldeira Caldas. 3-2

Dois empregados

Precisa-se de dois caixeiros com alguma conhecimento e prática de molhados, na rua do Comércio n. 24.

3-2

Mosteiro de S. Bento

Declaro que neste anno nomeei para o cargo de procurador deste Mosteiro o major Higino José Xavier, com quem todos os srs. inquilinos dos predios, e os foreiros se devem entender para pagarem os aluguelos e ônus.

S. Paulo 21 de Abril de 1877.

Fr. Joaquim da Particularação Araújo

D. Abbede de S. Bento. 3-2

Pilulas paulistanas

Estas magnificas e incomparaveis pilulas que antas benefícios tem feito á humanidade, já no terrível epidemic da varíola, como em outras muitas moléstias tanto chronicas como agudas encontram-se sempre á venda expositório no Correio Paulistano.

3-2

DENTISTA**Rua Direita**

4

O dr. Bento Guimarães cirurgião dentista formado e aprovado plenamente pela faculdade de medicina do Rio de Janeiro, coloca dentaduras de 1 ás 28 dentes pelos systemas mais perfeitos. Chumbas dentes com ouro, marfim, platina, etc. etc.

Ext-áhe dentes sem dor (com apparelo de Anestesia). Trata de todas as doenças da bocca. Tem elixir e pós especiais para limpar e conservar os dentes. Sua longa prática e esmero é suficiente para garantir seu trabalho.

Pôde ser procurado a todas as horas no seu gabinete.

N.B.—Acreita chamados para qualquer parte da província. Preços modicos.

COVADO

Granadine
para seda
e la

320

Continúa
á vender a grenadine preta
a 320 réis

O COVADO

LUIZ CARDOSO
58—RUA DE S. BENTO—58

CASA DA LUA

6-6

Grenadine preta
para seda e la

320

Aviso importante!!**Caçapava**

João Rodrigues de Oliveira Silva, estabelecido nesta cidade como casa de fazendas, secos molhados e armazém de comissões, recebe generos de exportação para a corte ou para S. Paulo e Santos, assim como cargas de importação das ditas procedencias.

Conscio de haver cumprido seus deveres espera continuar a merecer a confiança que até hoje tem merecido dos seus amigos e comunitários.

Loja da China

Largo de S. Benedicto esquina do Visconde do

Rio Branco

CAÇAPAVA

10-6

Theatro Provisorio
Companhia Lyrica Franceza do -Cassino
Paulistano-EMPRESA E DIRECCÃO DE
G. GIRAUDON

Quinta-feira 26 de Abril de 1877

ESPECTACULO EXTRAORDINARIO
Beneficio do Sr. DÉSIRÉ

1.º tenor da Companhia Franceza

Principiará o espectaculo com o
Hymno Nacional
cantado por toda a companhia, e seguirá a engraçada opereta buffa em 1 acto, intitulada:

La femme modèle

desempenhada pelo Sr. Tacova e Mlle. Louise.

2.º ACTO

A FAVORITA
aria cantada pela Sra. Hassani.

LE TOQUE

cantado pela primeira vez pelo Sr. Tacova.

PAS CA

romance parisiense pela Sra. Canepa.

Ça n'est pas perdu

cançoneta pela Sra. Louise.

N. B. O beneficiado espera merecer a coadjuvação do benevolo e generoso público desta cidade, dignando-se concorrer ao seu beneficio, e desde já protesta seu eterno reconhecimento.

Principiará ás 8 e 1/